



Art. 6º. As solicitações serão submetidas à análise técnica, observados, conforme a modalidade formativa:

- I - a capacidade pedagógica do cenário;
- II - a capacidade assistencial e operacional da unidade;
- III - a disponibilidade de supervisores, preceptores ou profissionais de referência;
- IV - a compatibilidade entre o perfil do cenário e os objetivos formativos;
- V - o quantitativo de estudantes ou participantes;
- VI - a carga horária e o período pretendidos;
- VII - a preservação da continuidade e da qualidade da assistência;
- VIII - a segurança dos usuários, trabalhadores, estudantes e demais participantes;
- IX - os critérios de prioridade e distribuição estabelecidos na Portaria e nos respectivos editais;
- X - outros critérios técnicos previamente estabelecidos pela SESAB.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 7º. A distribuição das vagas observará os critérios definidos na Portaria nº 1.038/2026 e nos respectivos editais de chamamento público.

Parágrafo único. A distribuição das vagas deverá considerar a capacidade pedagógica, operacional e assistencial das unidades concedentes, de forma a preservar a qualidade da assistência, da formação e da segurança dos usuários, trabalhadores e estudantes.

Art. 8º. A SESAB poderá instituir calendário anual ou periódico para solicitação, análise e distribuição de vagas destinadas à utilização dos cenários de ensino-aprendizagem da Rede SESAB.

Art. 9º. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia poderá reorganizar, redistribuir ou suspender cenários de prática em razão de:

- I - interesse público;
 - II - alterações assistenciais;
 - III - situações sanitárias;
 - IV - insuficiência de capacidade instalada;
 - V - descumprimento de normas institucionais;
 - VI - inadequação técnico-pedagógica;
 - VII - comprometimento da segurança assistencial, sanitária ou institucional da unidade concedente.
 - VIII - outras circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou recomendem a alteração do cenário.
- Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias permitirem, a instituição de ensino será previamente comunicada acerca da alteração, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à preservação da assistência e da segurança dos usuários.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

Art. 10. O acesso aos cenários de prática dependerá da formalização de:

- I - Termo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere;
 - II - Termo de Compromisso de Estágio;
 - III - demais instrumentos congêneres definidos pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.
- Art. 11. As instituições de ensino deverão encaminhar à Superintendência de Recursos Humanos da Saúde, documentação institucional e acadêmica atualizada, necessária à análise e formalização da utilização dos cenários de ensino-aprendizagem, conforme a modalidade formativa e as características do cenário solicitado, incluindo::
- I - atos autorizativos e regulatórios dos cursos;
 - II - projeto pedagógico do curso;
 - III - comprovação de regularidade institucional;
 - IV - relação de docentes/preceptores responsáveis;
 - V - cronograma das atividades práticas;
 - VI - documentação complementar exigida em edital.

Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo deverá permanecer válida e atualizada durante toda a vigência da utilização dos cenários de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 12. Compete às instituições de ensino:

- I - garantir supervisão docente adequada;
 - II - garantir acompanhamento didático-pedagógico dos estudantes;
 - III - orientar estudantes quanto às normas da unidade concedente;
 - IV - cumprir os fluxos institucionais estabelecidos pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
 - V - garantir fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, materiais e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades formativas, conforme pactuação institucional.
 - VI - comunicar intercorrências à unidade concedente e à Superintendência de Recursos Humanos da Saúde, por intermédio da Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis.
- Art. 13. A ausência injustificada de supervisão docente, bem como situações que comprometam a segurança dos usuários, trabalhadores ou estudantes, poderão ensejar a suspensão imediata das atividades formativas no cenário, mediante decisão técnica fundamentada.

Parágrafo único. A instituição de ensino será comunicada da medida e, quando se tratar de apuração de descumprimento passível de sanção, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Art. 14. Compete aos estabelecimentos de saúde, observadas as diretrizes institucionais definidas pela Superintendência de Recursos Humanos da Saúde, por intermédio da Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis:

- I - acompanhar o desenvolvimento das atividades práticas;
- II - apoiar os fluxos de acesso institucional;
- III - informar situações que comprometam o funcionamento dos campos de prática;
- IV - observar os limites técnicos e assistenciais para recebimento de estudantes;
- V - garantir que os projetos de extensão não prejudiquem os cenários de prática destinados à formação de estágios obrigatórios.
- VI - comunicar à SUPERH/ESPBA qualquer conflito de agenda, sobreposição de atividades ou situação que possa comprometer a adequada utilização dos cenários de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 15. A operacionalização das obrigações de cooperação institucional observará as disposições da Portaria SESAB nº 1.038/2026, dos respectivos editais e dos instrumentos jurídicos de formalização, inclusive quanto à definição, execução, acompanhamento e comprovação das obrigações pactuadas.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES

Art. 16. A Superintendência de Recursos Humanos da Saúde, por intermédio da Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis, realizará monitoramento periódico dos cenários de ensino-aprendizagem da Rede SESAB, com a finalidade de avaliar a qualidade das atividades desenvolvidas, a adequação técnico-pedagógica dos campos de prática e o cumprimento das disposições previstas nesta Instrução Normativa, nos instrumentos de formalização e nos editais de chamamento público.

§ 1º. As não conformidades identificadas serão registradas e, quando cabível, encaminhadas à instituição de ensino ou à unidade responsável para adoção das medidas necessárias.

§ 2º. A depender da natureza e da gravidade da ocorrência, poderão ser estabelecidos plano de ação, prazo para saneamento, reavaliação do cenário ou adoção das medidas previstas na Portaria SESAB nº 1.038/2026 e nos instrumentos de formalização.

Art.17. O monitoramento e a avaliação poderão ocorrer mediante utilização de instrumentos institucionais, indicadores quantitativos e qualitativos de desempenho, visitas técnicas, avaliações técnico-pedagógicas e mecanismos de acompanhamento técnico-administrativo.

§1º Os indicadores de monitoramento poderão considerar, dentre outros:

- I - taxa de ocupação das vagas disponibilizadas;
- II - índice de utilização efetiva dos cenários de prática;
- III - frequência e acompanhamento pedagógico dos estudantes;
- IV - cumprimento das obrigações institucionais pactuadas;
- V - avaliação da integração ensino-serviço-comunidade;
- VI - adequação das condições pedagógicas e assistenciais dos campos de prática;
- VII - cumprimento das normas de biossegurança e segurança institucional;
- VIII - participação em ações de educação permanente em saúde;
- IX - avaliação de desempenho institucional pelas unidades concedentes e instituições de ensino;
- X - informações relacionadas à repercussão das atividades formativas na qualificação dos processos de trabalho e na integração ensino-serviço.

§2º A Superintendência de Recursos Humanos da Saúde, por intermédio da Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis, poderá elaborar relatórios técnicos periódicos contendo dados de utilização, monitoramento e avaliação dos cenários de ensino-aprendizagem da Rede SESAB.

Art. 18. A Superintendência de Recursos Humanos da Saúde, por intermédio da Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis, poderá realizar visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, oficinas pedagógicas e avaliações técnico-pedagógicas junto às instituições de ensino e unidades concedentes, com vistas ao fortalecimento da integração ensino-serviço e à qualificação dos processos formativos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19.Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão analisados pela Superintendência de Recursos Humanos da Saúde - SUPERH, por intermédio da Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis, que poderá propor as medidas administrativas pertinentes, observadas a legislação vigente, as competências institucionais e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Parágrafo único. As matérias que, em razão de sua natureza ou complexidade, demandem manifestação ou decisão de outras unidades administrativas ou órgãos competentes serão encaminhadas para análise e deliberação da instância competente.

Art. 20. A Superintendência de Recursos Humanos da Saúde, por intermédio da Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis poderá propor e expedir orientações técnicas e procedimentos operacionais complementares necessários à execução desta Instrução Normativa, desde que não impliquem inovação ou alteração das disposições estabelecidas na Portaria SESAB nº 1.038/2026.

Art. 21. As instituições de ensino, docentes, supervisores, preceptores e estudantes deverão observar as normas institucionais relativas ao sigilo profissional, confidencialidade, proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, vedado o acesso, uso, registro, reprodução, compartilhamento ou divulgação de informações assistenciais para finalidade diversa daquela autorizada, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 22. As atividades de pesquisa desenvolvidas nos cenários de ensino-aprendizagem deverão observar a legislação aplicável, as normas éticas pertinentes e as exigências das instâncias competentes, não se presumindo autorizada a realização de pesquisa pela mera autorização de utilização do cenário para atividades formativas.

Art. 23. A participação dos estudantes nas atividades formativas observará os requisitos legais e os instrumentos de formalização próprios de cada modalidade, não implicando, por si só, vínculo funcional, empregatício, previdenciário ou remuneratório com o Estado da Bahia, sem prejuízo das situações e regimes jurídicos expressamente previstos em legislação específica.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de setembro de 2026.

Roberta Silva de Carvalho Santana

Secretária da Saúde do Estado da Bahia

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2025

13º EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 05 de fevereiro de 2025, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA,

RESOLVE:
Tornar público a lista de candidatos desclassificados, conforme processo SEI nº 019.5134.2025.0115222-19, por descumprirem os itens dispostos no Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025, conforme relacionado abaixo:

MACRORREGIÃO DE SAÚDE CENTRO LESTE			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	MOTIVO
GEOVANA DE SANTANA BARRETO	32916	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
GILVAN CARNEIRO MOTA	106282	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
ALINE MATTOS BARRETO	93771	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
MARIANA FONSECA DOS SANTOS	116667	ANALISTA TÉCNICO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/RECURSOS HUMANOS	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
THAÍS MUNIZ DO PRADO MARTINS	78057	ANALISTA TÉCNICO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/RECURSOS HUMANOS	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
VINICIUS MARTINS KUNRATH	121652	ANALISTA TÉCNICO - INFORMÁTICA / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
MACRORREGIÃO DE SAÚDE EXTREMO SUL			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	MOTIVO
LUCAS DE CASTRO BARROS NASCIMENTO	37264	ANALISTA TÉCNICO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/RECURSOS HUMANOS	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
MACRORREGIÃO DE SAÚDE LESTE			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	MOTIVO
DILAZE MIRELA GONCALVES FONSECA	13807	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
EDNALVA DA SILVA SOARES	90133	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
ÉDISSE MANUELE DA SILVA ALMEIDA	35603	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
MÁRCIA LUZ DE OLIVEIRA	126587	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
NAUM SERGIO DO NASCIMENTO	77357	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
CHAYANNE BRITTO RIBEIRO	64197	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
JÚLIA FARIAS FERREIRA	58771	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
BIANCA SANTANA FONSECA	75182	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
YASMIN MEL ALENCAR MONTES	102532	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
SILVANEIDE LIMA DIAS DA PAIXÃO	95079	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
VITORIA DOS SANTOS LIMA	15439	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
CARLOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SOUSA	98653	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
MARIANA MOREIRA DOS SANTOS	48090	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA	110400	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
WILLIAN CARLOS DE JESUS OHNESORGE	93366	ANALISTA TÉCNICO - BACHAREL EM DIREITO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
TAMILES SANTOS DE LIMA	62959	ANALISTA TÉCNICO - BACHAREL EM DIREITO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
BRUNO OLIVEIRA OLIVEIRA	127499	ANALISTA TÉCNICO - BACHAREL EM DIREITO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
CAMILA SANTOS DA CUNHA	19729	ANALISTA TÉCNICO - BACHAREL EM DIREITO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
RAFAEL MENEZES BARRETO SILVA	102892	ANALISTA TÉCNICO - BACHAREL EM DIREITO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
ANA LETÍCIA ALVES DE AMARAL	77659	ANALISTA TÉCNICO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/RECURSOS HUMANOS	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
JOANA MARIA SOUZA PINHEIRO	19578	ANALISTA TÉCNICO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/RECURSOS HUMANOS	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
KAELLY KAROLINE MARTINS ANDRADE	103243	ANALISTA TÉCNICO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/RECURSOS HUMANOS	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
ALINE REIS COSTA	123690	ANALISTA TÉCNICO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/RECURSOS HUMANOS	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
LILIAN CALDAS RIOS	90932	ANALISTA TÉCNICO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/RECURSOS HUMANOS	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
CLEYCIANE SANTOS BORGES	13427	ANALISTA TÉCNICO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/RECURSOS HUMANOS	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025

JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS JUNIOR	117476	ANALISTA TÉCNICO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
BRUNO DE FRANÇA ALMEIDA	117715	ANALISTA TÉCNICO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
LAÍS MENDES DE OLIVEIRA	74084	ANALISTA TÉCNICO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
ALANA DE MELO FALHEIROS	46114	ANALISTA TÉCNICO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
TIAGO MARCOS PALMA SANTANA	47569	ANALISTA TÉCNICO - INFORMÁTICA / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
FLÁVIA MADALENA NEVES CARDIM RODRIGUES	87554	ENFERMEIRO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
MILIANE SANTOS DIAS	28842	ENFERMEIRO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
DEBORA PEREIRA CARVALHO SILVA	67004	ENFERMEIRO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
CLECIA DA CRUZ ARAUJO CARVALHO	85919	ENFERMEIRO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
ISADORA NEVES DE SOUZA	72208	NUTRICIONISTA	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
WILLIAM PIMENTEL TEIXEIRA	93525	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
IRLENE MARIA DIAS DA CONCEIÇÃO	106373	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
ERONILDA SANTOS DE SOUSA	63532	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
ANA LUÍSA FIDALGO RIBEIRO	64747	PSICÓLOGO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
MACRORREGIÃO DE SAÚDE NORDESTE			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	MOTIVO
MARCOS DE JESUS SANTOS	14575	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
TALITA SANTOS SILVA	111120	TERAPEUTA OCUPACIONAL	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
MACRORREGIÃO DE SAÚDE OESTE			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	MOTIVO
KAIRA MAILA PEREIRA RODRIGUES	35359	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
MACRORREGIÃO DE SAÚDE SUL			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	MOTIVO
NAÍRA SANTOS ALMEIDA	111847	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025
TAIANE SAMPAIO SILVA	14784	ENFERMEIRO	CONFORME O ITEM 10.8 DO EDITAL 01/2025

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2025
13º EDITAL DE REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DE LISTA
A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 05 de fevereiro de 2025, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.
Considerando o disposto no item 10.11 do Edital nº 01/2025, determina que a solicitação de final de fila poderá ser realizada, apenas uma única vez, no período de entrega da documentação admissional prevista no edital de sua convocação, dentro da validade do processo seletivo simplificado, mediante assinatura de termo próprio conforme Anexo VII, ficando vedada a apresentação em momento diverso;
Considerando o item 10.11.1 do Edital nº 01/2025, o termo de solicitação de final de fila desloca o candidato para o final de todas as listas nas quais esteja classificado, inclusive nas listas de reserva de vagas, caso seja optante;
Considerando o termo classificado em que dispõe o item 10.11.1, este se refere ao reposicionamento do candidato para o final da lista também dos excedentes;
Considerando o quanto preceitua o item 10.11.2, do Edital nº 01/2025, a solicitação de final de fila deverá ser encaminhada exclusivamente à área responsável da SESAB pela convocação do candidato;
Considerando ainda o dispositivo do item 10.11.2, do Edital nº 01/2025, é irretratável e irrevogável a solicitação de final de fila após o recebimento pela área responsável pela convocação do candidato;
RESOLVE:
1 - Tornar público os pedidos de reposicionamentos para final de lista dos candidatos relacionados abaixo, conforme processo SEI nº 019.5134.2025.0097557-75:

MACRORREGIÃO DE SAÚDE LESTE		
NOME	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO/CH
JURACI SILVA DOS SANTOS	11611	TÉCNICO - ADMINISTRATIVO - 40H
ALAMBERGH DA SILVA NÓBREGA	31784	ANALISTA TÉCNICO - BACHAREL EM DIREITO - 40H